

ORION-E sustainable energy Corporation S/A

CNPJ/MF n° 47.849.706/0001-04

NIRE n° 35300602781

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2024

SP
E 15
★
LO

- DATA:** 5 de abril de 2024, às 10:00 horas.
- LOCAL:** Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471, Cjto. 511, CP 5573, bairro da Bela Vista, CEP 01311-927.
- PRESENÇA:** Acionistas representando a TOTALIDADE do capital social, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76.
- MESA DIRETORA:** Presidente: **DANNIEL NOBILE OKAMOTO**
Secretário: **ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO**
- ORDEM DO DIA:**
- Alteração de Endereço;
 - Discussão e Aprovação do Estatuto Social; e
 - Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES

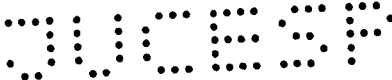
-1-

Neste ato, as acionistas decidem pela alteração de endereço da companhia, passando a ser:

Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471, Cjto. 511, CP 5573, bairro da Bela Vista, CEP 01311-927.

-2-

Após a discussão e votação, não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, e certificado que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária é cópia fiel do livro de Atas, conforme artigo 130, LSA.



ORION-E sustainable energy Corporation S/A

CNPJ/MF nº 47.849.706/0001-04
 ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ORION-E SUSTAINABLE ENERGY CORPORATION S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471, Cjto. 511, CP 5573, bairro da Bela Vista, CEP 01311-927, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objetos sociais: (i) Holdings de Instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); (ii) Obras de montagem industrial (CNAE 4292-8/02); (iii) Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00); (iv) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (v) Geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/01); (vi) Atividades de coordenação e controle da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 3511-5/02); (vii) Transmissão de energia elétrica (CNAE 3512-3/00); (viii) Comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 3513-2/00); (ix) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02); (x) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); (xi) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador (CNAE 7739-0/99); e (xii) Participação como acionista, sócia ou investidora em empresas ligadas ao seu ramo de atividade.

ARTIGO 4º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

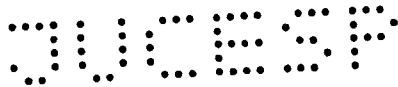
II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social é de R\$ 1.178.229.199,96 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), representados por 1.178.229.199,96 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados.

ACIONISTA	AÇÕES	Part. (%)	Valor (R\$)
ORION-E PARTICIPAÇÕES S/A	1.178.229.199,96	100,00%	R\$ 1.178.229.199,96
TOTAL	1.178.229.199,96	100,00 %	R\$ 1.178.229.199,96

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

III- ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 7° - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Ao final do mandado, caso não haja nova eleição de diretoria, os atuais diretores serão reeleitos automaticamente, pelo mesmo período, sem a necessidade de nova eleição.

ARTIGO 8° - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

§ 1° - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

§ 2° - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

ARTIGO 9° - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

ARTIGO 10° - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente, **SEMPRE EM CONJUNTO**, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 11° - Compete ao Diretor Presidente substituir o Diretor Vice-Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

ARTIGO 12° - As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice Presidente, **SEMPRE EM CONJUNTO**, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários.

ARTIGO 13° - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral.

IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14° - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

V-

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15° - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 16° - A Assembleia Geral será presidida por um Acionista escolhido pelos presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

DS
DNO

DS

AONM

VI-

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 17° - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

ARTIGO 18° - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária a nível de reserva para expansão.
- O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

VII-

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19° - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

VIII-

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20° - Os casos omissos ao presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 5 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Daniel Nobile Okamoto

DANIEL NOBILE OKAMOTO

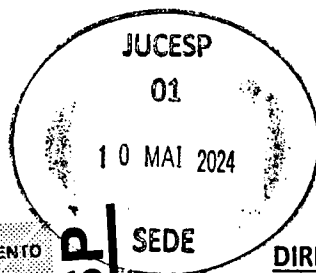
Presidente

DocuSigned by:

Alexandre do Nascimento Melo

ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO

Secretário



JUCESP SEDE DIRETORES